

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

OUTROS

LISTA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2023



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"Aprova os Termos de Aceite: do Programa Acelera SUAS Bahia, para o provimento do Benefício Eventual e o Termo de Aceite SUAS Fortalecido no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para a oferta de serviços socioassistenciais."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

CONSIDERANDO, a Resolução CIB Nº 07 de 26 de setembro de 2023 que Dispõe sobre a pactuação de partilha da expansão do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a entrar em vigor a partir do exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 160 de 11 de outubro de 2023 que Dispõe sobre as iniciativas SUAS Fortalecido e Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS para o provimento do Benefício Eventual e oferta dos Serviços Socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Termos de Aceite: 1. Termo de Aceite e Compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para o Provimento do Benefício Eventual; 2. Termo de Aceite e Compromisso da Iniciativa SUAS Fortalecido no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia para a Oferta de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COARACI - BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

**TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO ALIMENTA SUAS BAHIA NO
ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA, PARA O PROVIMENTO
DO BENEFÍCIO EVENTUAL.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para municípios em agravo de vulnerabilidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual, em caráter temporário, da iniciativa ALIMENTA SUAS BA.

2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB nº 06 de 26 de setembro de 2023, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

3. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para o provimento de Benefício Eventual:

I. Garantir o trabalho social com as famílias beneficiárias, integrando a agenda de serviços e benefícios socioassistenciais;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

- II. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente.
- III. Assegurar o registro de informações com dados sobre as famílias atendidas e com o Benefício Eventual concedido;
- IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, no âmbito da Proteção Social Básica, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários.
- V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

4. Em relação ao apoio financeiro ao provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação em caráter temporário, da iniciativa Alimenta SUAS Bahia compete aos Entes:

Caberá ao Estado:

I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

- a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;

II. Repassar as parcelas do BE Alimentação dentro do Bloco do Benefício Eventual;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

III. Apoiar tecnicamente os municípios nas ações de concessão de Benefício Eventual- BE Alimentação;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

Caberá ao Município:

I. Utilizar o referido recurso apenas para a finalidade ao qual foi disponibilizado;

II. Ofertar a concessão do BE Alimentação para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

III. Garantir a aquisição de cestas básicas levando em consideração o valor mínimo referencial para a composição do recurso repassado;

IV. Manter organizada e disponibilizar quando solicitada a lista de famílias com o Benefício Eventual concedido;

V. Manter o cadastro do CADÚnico atualizado, identificando as famílias em situação de extrema pobreza ;

VI. Buscar a integração da oferta de benefício eventual alimentação com ações do trabalho social com famílias do SUAS, realizado no âmbito dos serviços, o que possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda alimentar.

VII. Participar de ações de apoio técnico voltadas para situações de vulnerabilidade;

VIII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

DO REPASSE DO RECURSO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados municípios em situação de aptos até o mês de setembro de 2023.

6. A disponibilização do recurso extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Alimentação da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

7. O valor da parcela para os municípios em agravo de vulnerabilidade, será de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o que equivale a 20 concessões de BE Alimentação no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), que poderá ser repassado em até 04 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 30 dias da abertura do sistema.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Ao aceitar os recursos extraordinários do cofinanciamento estadual para Benefício Eventual-BE Alimentação, declaro, ainda, ter ciência de que:

I. O repasse será realizado aos Municípios em até 04 parcelas, fundo a fundo, após envio do Termo de Aceite conforme prazo estabelecido na cláusula e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários para o BE Alimentação será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF, dentro do respectivo bloco de cofinanciamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

**TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS
FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA
PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de serviços socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para oferta dos serviços socioassistenciais, a título de parcelas adicionais, da iniciativa SUAS Fortalecido.
2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo ampliar a capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

3. Firmo as seguintes responsabilidades no âmbito do SUAS FORTALECIDO:
 - I. Manter em regular funcionamento os serviços socioassistenciais referenciados a esta iniciativa;
 - II. Assegurar a manutenção das equipes de nível superior conforme NOB SUAS RH, nas unidades de atendimento referenciadas à esta iniciativa;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

III. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente;

IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS FORTALECIDO, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários;

V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

4. Em relação ao apoio financeiro a oferta dos serviços socioassistenciais, em caráter temporário, da iniciativa SUAS FORTALECIDO, compete aos Entes:

Caberá ao Estado:

I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;

II. Os Blocos de Financiamento conforme os valores dos componentes atualmente praticados;

III. Apoiar tecnicamente os municípios;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

Caberá ao Município:

- I. Utilizar o referido recurso para a finalidade ao qual foi disponibilizado;
- II. Garantir que as parcelas adicionais do repasse extraordinário referente a iniciativa SUAS Fortalecido deverão ser utilizadas, prioritariamente, para a manutenção das equipes de referência de nível superior nas unidades de atendimento da Assistência Social no que couber ao repasse relacionado aos serviços ofertados;
- III. Garantir o preenchimento dos formulários do Registro de acompanhamento físico no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF;
- IV. Prestar informações, quando solicitado, para fins de Vigilância Socioassistencial;
- V. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.
- VI. Participar de ações de apoio técnico ofertadas pela SEADES voltadas para situações de vulnerabilidade;
- VII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere ao dever de prestar de contas.

CLÁUSULA QUARTA

DO REPASSE DO RECURSO

5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados os municípios aptos ao cofinanciamento estadual até o mês de setembro 2023.
6. A disponibilização do recurso do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais da iniciativa SUAS FORTALECIDO, vinculado ao **Programa Acelera SUAS**, observará as normas legais e regulamentares que



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

7. O valor das parcelas adicionais será no mesmo valor do piso do serviço atualmente praticado para os municípios aptos, que poderá ser repassado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, na seguinte forma:

- a) Em até 04 parcelas para o PAIF;
- b) Em até 04 parcelas para o SBMR;
- c) Em até 03 parcelas para o PAEFI;
- d) Em até 03 parcelas para o Centro POP;
- e) Em até 03 parcelas para o Acolhimento Institucional, e
- f) Em até 02 parcelas para o Acolhimento Institucional Regional.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 30 dias da abertura do sistema.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Ao aceitar os recursos do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais do SUAS FORTALECIDO, declaro, ainda, ter ciência de que:

I. O repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, após o preenchimento e envio do Termo de Aceite pelos municípios, devidamente aprovado pelo



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

CMAS, por ordem de recebimento, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF.

III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a oferta dos serviços socioassistenciais, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

LISTA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE COARACI 2023**

**LISTA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E
ESPECÍFICOS PÓS-RECURSOS**

NOME	RG	TOTAL DE ACERTOS	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO/CRITÉRIO DE DESEMPATE
Cinthia de Souza Amorim	07183196-72	42	Aprovada	
Fabiana Oliveira Rocha	06676116-65	41	Aprovada	
Mercia Rosana Oliveira Lima	08271393-65	41	Aprovada	
Risia Miriam Guimarães Santos de Jesus	04251211-51	40	Aprovada	
Tania Cristina Santana da Cruz Argolo	07132094-61	38	Aprovada	
Magali Novaes Santiago Santana	05712522-81	38	Aprovada	Maior tempo na Rede de Ensino.
Daiana Rodrigues Montargil	13382999-56	37	Aprovada	
Kátia Fabiana Alves dos Reis	13750483-76	37	Aprovada	Maior tempo na Rede de Ensino.
Edileuza Xavier de Oliveira Santana	02966271-00	36	Aprovada	Maior idade.
Erica Regina Silva Melo	08093459-51	36	Aprovada	
Anne Argôlo de Andrade	07126129-04	35	Aprovada	
Edinalva Nunes de Souza	08271341-34	35	Aprovada	
Patrícia Santos Gaspar	07126125-72	35	Aprovada	
Leonilson Evaristo de Carvalho	04435033-38	34	Aprovado	
Anailza Neri Santos	06727480-37	34	Aprovada	
Maria do Carmo Miranda dos Santos	05629160-40	33	Aprovada	
Rita de Cássia dos Reis Ribeiro	06732158-57	33	Aprovada	
Rosalvo Borges de Jesus	03712243-65	32	Aprovado	
Tatiane Pereira Rocha	07616299-04	32	Aprovada	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE COARACI 2023
LISTA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E
ESPECÍFICOS PÓS-RECURSOS**

Genilton da Silva Santos	03712246-08	31	Aprovado	
Gicelia Jesus dos Santos	5892046-37	31	Aprovada	Maior tempo na Rede de Ensino.
Grazielle Pereira Paixão Moreira	09772006-20	31	Aprovada	
Simone da Silva Nascimento	08426346-65	30	Aprovada	Maior tempo na Rede de Ensino.
Vera Lucia Silva Cerqueira	04706124-36	31	Aprovada	